

ASSESSORIA JURÍDICA.

PROJETO DE LEI Nº. 98, de 01 de outubro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 07 (parte ideal de uma área maior objeto da matrícula nº 8.321), para a empresa **ALCENY ALVES FERNANDES & CIA. LTDA-ME**, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso da Área do lote nº 07, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 8.321, para a empresa **ALCENY ALVES FERNANDES & CIA. LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.403.897/0001-43, com sede provisória na Rua Manoel Franco, nº 493, do Loteamento Municipal em Caçu/GO, CEP Nº 75.713-000, consistente do seguinte lote:

Lote nº 07, com a área de 780,00m² (setecentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 19,50m para a Rua Noé Rodrigues da Silva; fundo: 19,50m para o remanescente da área, lateral direita: 40,00m para os lotes 05, 06, 07 e 08; lateral esquerda: 40,00m para o remanescente da área objeto da matrícula nº 8.321, do Livro nº 02 de Registro Geral do CRI local, pendente de registro do loteamento

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, foi avaliada em R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercado, mercearia e armazéns.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- IV – certidões negativas de protestos de títulos;
- V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- VI – planta do imóvel a ser construído;
- VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei



ASSESSORIA JURÍDICA.

é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º. A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão de obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (quatro) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º. Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à



ASSESSORIA JURÍDICA.

empresa concessionária, com a condição de serem mantidas as suas atividades do comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercado, mercearia e armazéns ou qualquer outro ramo da atividade comercial.

Art. 8º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2019.



ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

ASSESSORIA JURÍDICA.

Ofício Mensagem nº 090 /2019

CAÇU/GO, 01 de outubro de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 98 /2019.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO N°: 0260887

Fls.: 02 Livro: 002

Data: 01 / 10 / 2019 Às: 16:00

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Silvânia
Assinatura

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da Área do lote nº 07, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 8.321, para a empresa **ALCENY ALVES FERNANDES & CIA. LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.403.897/0001-43, com sede provisória na Rua Manoel Franco, nº 493, do Loteamento Municipal em Caçu/GO, CEP Nº 75.713-000.

O terreno objeto da presente concessão de direito real de uso, está assim identificado:

Lote nº 07, com a área de 780,00m² (setecentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 19,50m para a Rua Noé Rodrigues da Silva; fundo: 19,50m para o remanescente da área, lateral direita: 40,00m para os lotes 05, 06, 07 e 08; lateral esquerda: 40,00m para o remanescente da área objeto da matrícula nº 8.321, do Livro nº 02 de Registro Geral do CRI local, pendente de registro do loteamento.

O referido lote foi avaliado por R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercado, mercearia e armazéns.

Aprovado que seja o presente projeto, a formalização da Concessão de Direito Real de Uso da referida área, fica condicionada à apresentação pela concessionária da documentação da pessoa jurídica.

Sabe-se que as empresas geram empregos e são fontes de rendas, oportunizando o crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa ora beneficiada, tem como principal atividade, o comércio

Assinatura

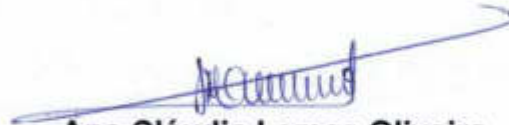
ASSESSORIA JURÍDICA.

varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercado, mercearia e armazéns e apresenta um gradativo aumento na geração de empregos e de faturamento.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento da atividade empresarial ora apresentada, em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 01 do mês de outubro do ano de 2019.


Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

Contadora: MARIA LUZIA DE MORAES

CPF 197.448.701-68 - CRC/GO 5838

A

Prefeitura Municipal de Caçu.

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

DD. Secretário.

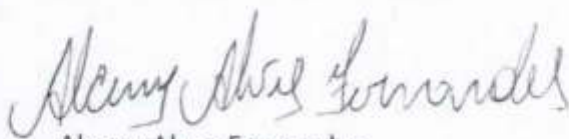
Caçu-Go.

ALCENY ALVES FERNANDES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Caçu-Go., na Rua Coronel Manoel Inácio, 672 – Vila Castro – CEP-75813-000, portador da CI-RG nº 3652612-DGPC/GO e do CPF 872.522.011-04, sócio da empresa **ALCENY ALVES FERNANDES E CIA LTDA – ME**, estabelecida nesta cidade de Caçu-Go., na rua Manoel Franco, 493, Loteamento Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.403.897/0001-43, com o ramo de atividade Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias e armazéns, onde após a conclusão do projeto empregaremos 06 (seis) funcionários. O capital inicial que dispomos é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor total do empreendimento previsto é de mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), outros documentos necessários tais como: plantas e memoriais serão entregues posteriormente ao senhor secretário da Indústria e Comércio.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Caçu-Go., 11 de fevereiro de 2019.


Alceny Alves Fernandes.



DECLARAÇÃO

Eu Alcemy Alves Fernandes

Proprietário(a) ou sócio(a) da empresa,

Alcemy Alves Fernandes e Cia Ltda-me

Nº _____ constituída legalmente pelo CNPJ de

07.403.897/0001-43

Cidade Caçu

localizada na

no Estado de Goiás

venho através deste solicitar junto ao município de Caçu/GO, a doação de uma área no setor industrial já existente dentro do município de Caçu ou no setor industrial "WALTÃO", cujo meu objetivo é montar minha empresa, mediante este pleito, comprometo-me, também a seguir todas as normas e leis vigentes estabelecidas por esta municipalidade, cumprindo rigorosamente meus direitos e deveres, por ser verdadeiro vai esta declaração de intenção de investimento devidamente assinada por mim.

Caçu-GO em 11 Fevereiro de 2019

Alcemy Alves Fernandes

Assinatura do solicitante



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ALCENY ALVES FERNANDES

Nº de inscrição

872522011-04

Data do Nascimento

04/06/79



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ALCENY ALVES FERNANDES

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/08/97

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Alceny Alves Fernandes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 3652612

DATA DE EXPIRAÇÃO

03/AGO/

ALCENY ALVES FERNANDES

AMILTON ALVES BARBOSA
NIRCE APARECIDA ALVES

CACU-60

04/JUN/

DATA DE

C.NAS. 2339 FLS. 36 L. A-4 CRC CACU

11/06/1979

[Signature]

LEI N° 7.116 DE 29/08/63

www.enelistribuiçao.com.br

NOTA FISCAL - FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UNIDADE CONSUMIDORA

CONTA

VENCIMENTO

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:

CLASSE

ATIVIDADE

TPO DE LIGAÇÃO

VENCIMENTO BASE

HISTÓRICO DE CONSUMO

GRUPO

MEDIDOR

RAZÃO

NOTA

DATAS DAS LEITURAS

ATUAL

ANTERIOR

APRESENTAÇÃO

PROXIMO MÊS

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL

LEITURA ANTERIOR

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ANDRADE LTDA-ME
CNPJ (MF) 07.403.897/0001-43

AILDO ANTÔNIO DE ANDRADE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, motorista, residente e domiciliado nesta cidade de Caçu/Go à Rua Pedro Pacheco, 965 – Bairro Junqueiroz – CEP: 75.813-000, portador da CI - RG 1574329 – 2ª via – DGPC - GO e do CPF nº 310.467.541-49.

NILDA INÊS GUIMARÃES ANDRADE, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Caçu/Go à Rua Manoel Carneiro Guimarães, 995 – Bairro Morada dos Sonhos – CEP: 75.813-000, portadora da CI RG 3245864-3107353-SSP-GO e do CPF nº 981.698.661-20.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada: “**PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ANDRADE LTDA-ME**”, estabelecida na Rua Osório Pereira de Castro, 980 – Bairro São Paulo – CEP 75.813-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 31 de maio de 2005, sob o nº 52202198700, inscrita no CNPJ sob o nº 07.403.897/0001-43, resolvem pelo presente e na melhor forma de direito a alterá-lo, passando a vigorar mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os sócios **AILDO ANTÔNIO DE ANDRADE** e **NILDA INÊS GUIMARÃES ANDRADE**, juntos possuidores de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), retiram-se da sociedade cedendo e transferindo o total de suas quotas da seguinte forma:

- 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o sócio ora admitido na sociedade **ALCENY ALVES FERNANDES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Caçu/GO, na Rua Cel. Manoel Inácio, 672 – Vila Castro – CEP 75.813-000, portador da CI RG nº 3652612 DGPC/GO e do CPF 872.522.011-04, nascido em 04/06/1979, filho de Amilton Alves Barbosa e Nirce Aparecida Alves, e,

-2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a sócia ora admitida na sociedade **LUCIANA APARECIDA FREITAS ALVES**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Caçu/GO, na Rua Cel. Manoel Inácio, 672 – Vila Castro – CEP 75.813-000, portadora da CI RG nº 4616562 SSP/GO – 2ª via e do CPF 009.128.291-84, nascida em 27/02/1981, filha de Euds José de Freitas e Maria Aparecida Borges de Freitas;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os sócios que ora se retiram da sociedade declaram haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando total, rasa e irrevogável quitação seja a que título for;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os sócios que ingressam na sociedade assumem o ativo e passivo da sociedade, mantendo-a em atividade de fato e direito;

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Capital da sociedade que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento verificado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), serão integralizadas em moeda corrente do país, nesta data, e que em virtude da transferência e aumento do capital, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QTAS	UNIT	CAPITAL	%
LUCIANA APARECIDA FREITAS ALVES	47.500	1,00	47.500,00	95
ALCENY ALVES FERNANDES	2.500	1,00	2.500,00	05
TOTAL.....	50.000	1,00	50.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA:

A administração da sociedade será exercida pela sócia **LUCIANA APARECIDA FREITAS ALVES**, com poderes e atribuições de representar ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, vedado, entretanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA:

A sócia administradora terá direito a uma retirada a título de pró-labore que será fixada em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade que gira sob o nome empresarial de **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ANDRADE LTDA-ME**, passa com a presente para **"ALCENY ALVES FERNANDES E CIA LTDA - ME"** e terá como expressão de fantasia **"COMERCIAL CRISTAL"**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O endereço da Sociedade que é na Rua Osório Pereira de Castro, 980 - Bairro São Paulo, nesta cidade de Caçu, Estado de Goiás - CEP: 75.813-000, passa com a presente para **Rua Manoel Franco, nº 493 - Loteamento Municipal, nesta cidade de Caçu, Estado de Goiás - CEP 75.813-000.**

CLÁUSULA OITAVA:

A empresa que tem por objeto social a prestação de serviços de Limpeza Urbana e Esgoto e Atividades Conexas, Serviços de Vigilância, Serviços de Carga e Descarga, Serviços Auxiliares da Construção e Locação de Veículos, passa com a presente para **Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com predominância de Produtos Alimentícios, Minimercados, Mercearias e Armazéns.**

CLÁUSULA NONA:

A morte, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continua a existir com os herdeiros, sucessores e incapaz. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios quotistas, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo exercerão o direito à quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros líquidos que deve ser apurado em balanço especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos omissos neste contrato são resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

As demais cláusulas, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas em pleno vigor e tendo em vista as alterações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ALCENY ALVES FERNANDES E CIA LTDA-ME CNPJ/MF 07.403.897/0001-43

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de "ALCENY ALVES FERNANDES E CIA LTDA-ME" e o nome de fantasia de "COMERCIAL CRISTAL", com sede social na Rua Manoel Franco, 493 – Loteamento Municipal, nesta cidade de Caçu/GO – CEP: 75.813-000, podendo abrir filiais, escritórios e depósitos, dentro e fora do território nacional, a critério dos sócios quotistas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objeto social o COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Capital da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, nesta data e assim distribuído em entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QTAS	UNIT	CAPITAL	%
LUCIANA APARECIDA FREITAS ALVES	47.500	1,00	47.500,00	95
ALCENY ALVES FERNANDES	2.500	1,00	2.500,00	05
TOTAL	50.000	1,00	50.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA:

A administração da sociedade é exercida pela sócia **LUCIANA APARECIDA FREITAS ALVES**, com poderes e atribuições de representar ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, vedado, entretanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA:

A remuneração da sócia administradora a título de pró-labore, é fixada em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA:

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, observando-se as prescrições legais.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

São regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2005 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A morte, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios quotistas, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo exercerão o direito à quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do falecido, a sua quota de capital e a parte dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil Lei 10.406/2002 e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

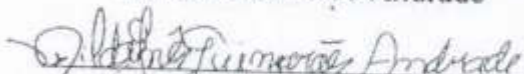
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e que não foram alteradas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

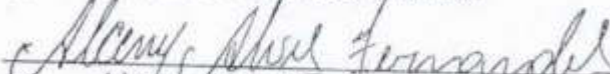
única via.

E, assim, justos e combinados, assinam a presente em 01 (uma)

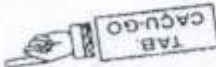
Caçu - Go., 01 de março de 2017.


Aildo Antônio de Andrade


Nilda Inês Guimarães Andrade


Alceny Alves Fernandes


Luciana Aparecida Freitas Alves



[illegible]

Pag 7 d

30/11/2018

Receita Federal do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.403.897/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 31/05/2005	
NOME EMPRESARIAL ALCENY ALVES FERNANDES E CIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R MANOEL FRANCO	NÚMERO 493
CEP 75.813-000	COMPLEMENTO
BARRIO/DISTRITO LOTEAMENTO MUNICIPAL	MUNICÍPIO CACU
ENDEREÇO ELETRÔNICO marialuzia@g8net.com.br	UF GO
TELEFONE (64) 9983-0569 / (64) 3656-1510	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2005
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/11/2018 às 14:47:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LAUDO DE AVALIAÇÃO 52/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Rua Noé Rodrigues da Silva, área urbana da matrícula nº 8.321, Lote – 07, Caçu-Go.

Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R\$ 80,00, assim:

Lote 07 = 780,00m² x 80,00R\$/M²

Valor Total: R\$ 62.400,00

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 19 de agosto de 2019.



Karla Girotto Barcelos
Departamento de Engenharia



PREFEITURA DE
CACU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA: área urbana da matrícula nº 8.321

LOTE: 07

ÁREA TOTAL: 780,00m²

FRENTE: 19,50m para a Rua Noé Rodrigues da Silva;

FUNDO: 19,50m para área urbana da matrícula nº 8.321;

LATERAL DIREITA: 40,00m para os Lotes 05,06,07 e 08;

LATERAL ESQUERDA: 40,00m para área urbana da matrícula nº 8.321.

KARLA GIROTTO BARCELOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escritor

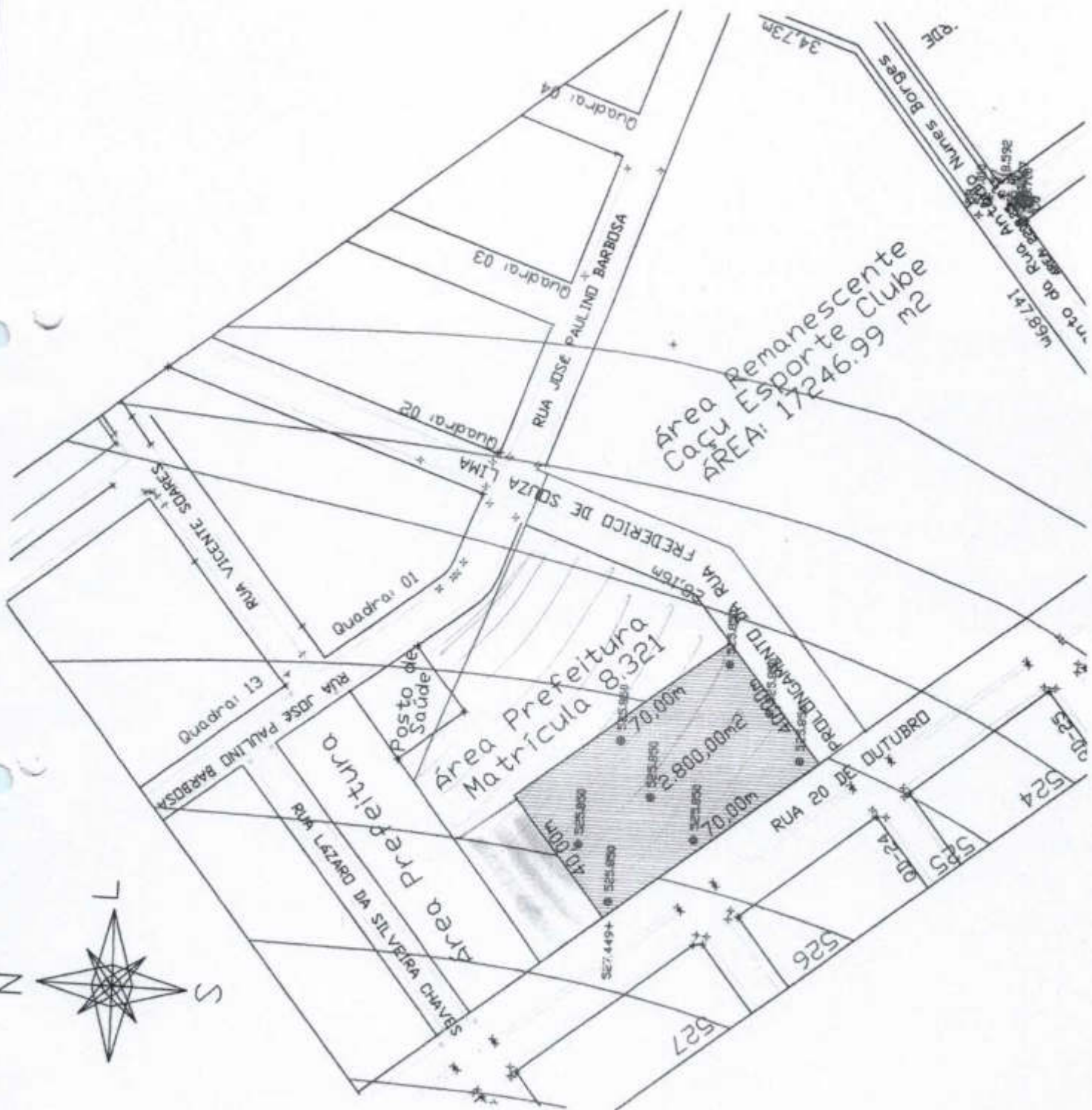
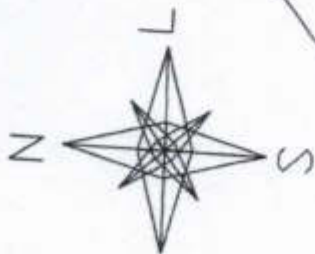
Ângela de Castro Santos
Escritor

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 8.321, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original no **LIVRO 02 - REGISTRO GERAL. MATRÍCULA Nº 8.321**. DATA: 21 de outubro de 2014. IMÓVEL: uma área de terras situada dentro do perímetro urbano desta Cidade, medindo 7.785,18m² (sete mil setecentos e oitenta e cinco metros e dezoito decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice M07, de coordenadas N=7.946.486,560m e E=485.027,631m cravado junto à Área Verde do Bairro Arco-Íris; deste segue confrontando com a Área Institucional do Bairro Água Fria e com a Rua José Paulino Barbosa, com o azimute de 108°59'32" e distância de 89,10m, indo até o vértice M01, de coordenadas N=7.946.457,563m e E=485.111,881m; deste, segue confrontando com a área remanescente da Associação Caçu Esporte Clube, com os respectivos azimutes e distâncias: 198°31'57" e distância de 52,71m, indo até o vértice M08, de coordenadas N=7.946.407,589m e E=485.095,128m; 229°44'01" e distância de 60,95m, indo até o vértice M05, de coordenadas N=7.946.368,192m e E=485.048,618m; deste, segue confrontando com a Avenida 20 de Outubro, com o azimute de 320°50'28" e distância de 105,16m, indo até o vértice M06, de coordenadas N=7.946.449,735 e E=484.982,210m; deste, segue confrontando com a Área Verde do Bairro Arco-Íris, com o azimute de 050°58'00" e distância de 58,47m, indo até o vértice M07, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas utilizando o serviço de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP-IBGE), sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. PROPRIETÁRIA: ASSOCIAÇÃO CACU ESPORTE CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.088.962/0001-44, com sede nesta Cidade, à Avenida Izidoro Goulart nº 279, Centro. Anterior: Matrícula nº 5.412 do Livro 02 - Registro Geral, deste Ofício. Dou fé. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-1-8.321 (Livro 02). A presente matrícula foi aberta em razão do desmembramento efetuado no imóvel constante da matrícula anterior. Dou fé. Caçu, 21 de outubro de 2014. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-2-8.321 (Livro 02). PERMUTA. Nos termos da escritura pública de permuta, datada de 12 de novembro de 2014, das notas do 1º Tabelionato local, lavrada às fls. 095/097vº do livro nº 132, pelo Tabelião Oldack Musa dos Santos, através da qual o imóvel ficou pertencendo ao MUNICÍPIO DE CACU, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, dou fé.



795	805
16	01

ZA LIMA
35-00

815	825	835	845
14	15	16	01

MACÊDO
34-00

855	865	875	885	895
13	14	15	16	01

CHAVES
33-00

905	915	925	935
14	15	16	01

SCO
32-00

945	955
14	15

40

RUA LADISLAU MACÊDO FILHO

RUA LADISLAU

790	800
05	06
335	05
325	04
315	03
305	02
795	805
01	02

RUA FREDERICO DE SOUZA LIMA
42-00

810	820	830	840
10	330	375	05
11	320	365	04
12	310	355	03
13	300	345	02
815	825	835	845
14	15	16	01

RUA NIVALDO CASTRO MACÊDO
42-00

850	860	870	880	890
10	370	375	04	
11	360	365	03	
12	350	355	02	
855	865	875	885	895
13	14	15	16	01

RUA LÁZARO DA SILVEIRA CHAVES
42-00

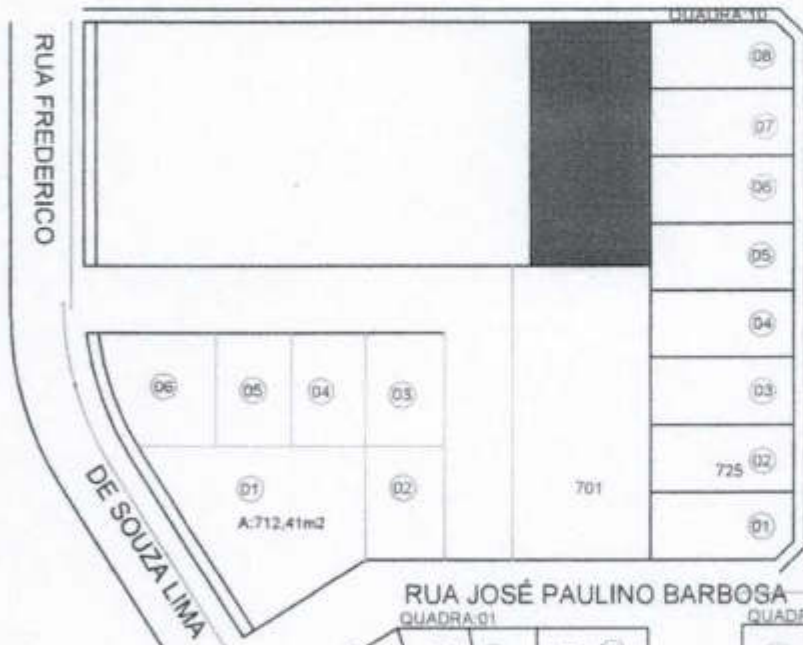
900	910	920	930
10	380	375	05
11	370	365	04
12	360	355	03
13	350	345	02
905	915	925	935
14	15	16	01

RUA MANOEL FRANCISCO
42-00

940	950
10	370
11	360
12	350
13	340
945	955
14	15

IGUES DA SILVA

RUA NOÉ RODRIGUES DA SILVA



16	340	337	01
15	330	323	02
14	320	313	03
13	310	309	04
12	298	305	05
11	288	277	06
10	276	N	07
08	266	255	08

16	334
15	322
14	310
13	300
12	290
11	278
10	266
09	338



RUA VICENTE SOARES

14	760	13	12	11	10	09	08	07
15	2264	770	780	790	800	810	820	830
16	2254							
17	2244							
18	2234	759	769	779	789	799	809	819
19	2224	20	21	22	23	24	25	26

RUA MIGUEL AL

